



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 06/05/2021 e 17/05/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Estadual nº 19.619/2021 que estabelece novas medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo de casos de infecção humana pelo coronavírus e aumento de casos graves e óbitos, em abril de 2021, neste município de Simões – PI;

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º - As medidas sanitárias, de natureza excepcional, estabelecidas neste decreto, vigorarão do dia 06/05/2021 ao dia 17/05/2021.

Art. 2º - Fica PROIBIDO em todo o município de Simões a realização de festas, eventos, atividades que envolvam aglomerações, atividades culturais e sociais, funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingresso, bem como:

- I. Atividades de recreação infantil, tais como: cama elástica, brinquedotecas, pula-pula, escorregador.
- II. Atividades de cunho associativo e sindical;
- III. Banhos públicos em açudes, barreiros, barragens, piscinas públicas e similares;
- IV. Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- V. Eventos esportivos de natureza pública ou particular.
- VI. Feira livre, inclusive da agricultura familiar;
- VII. Circulação de crediários ou vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios, independentemente do tipo de veículo utilizado;

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com


Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal
Fone: (89) 3456-1434



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 3º - No período especificado por este decreto, o comércio em geral poderá funcionar de SEGUNDA A SEXTA até 17h;

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e trailers alimentícios, poderão funcionar de SEGUNDA a SEXTA até 20h, e somente delivery até 22h.

Art. 5º Os bares, e trailers de vendas de bebidas alcólicas permanecerão fechados, durante todos os dias de vigência deste decreto, tanto na Zona urbana, como na Zona rural do município, sendo PROIBIDA a comercialização na modalidade delivery.

Parágrafo único: Fica PROIBIDA a comercialização de bebidas alcólicas por depósitos de bebidas, supermercados, mercados, mercearias e similares em todo o território do município de Simões-PI, sendo PROIBIDA a comercialização na modalidade delivery.

Art. 6º - As academias permanecerão fechadas durante todos os dias de vigência deste decreto.

Art. 7º - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar somente na modalidade de transmissão on-line.

Art. 8º - As unidades básicas de saúde funcionarão para atendimento de urgências, emergências, vacinação, pré-natal, entrega de medicamentos, e atendimento de casos de síndrome gripal, e casos suspeitos e confirmados de covid.

Art. 9º - O funcionamento do transporte alternativo intermunicipal, no período mencionado será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde através da vigilância sanitária.

Art. 10 - Todos os órgãos públicos reduzirão os atendimentos, priorizando as situações de urgência e emergência, de acordo com a demanda de cada órgão.

Art. 11 - Nos dias 08, 09, 15 e 16 de maio de 2021 (sábados e domingos), só estão autorizadas a funcionar as seguintes atividades:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Borracharias;
- III. Postos de combustível;
- IV. Revendedora de gás liquefeito;
- V. Padarias;
- VI. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e trailers alimentícios funcionarão apenas através de delivery;
- VII. Serviços de saúde de urgência e emergência;

Art. 12 - No horário compreendido entre às 21h e às 05h, do dia 06 ao dia 17 de maio de 2021, ficará PROIBIDA a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade.

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

- I. As unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;
- II. Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III. A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- IV. A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º a vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 17 de maio se estenderá até às 5h do dia 18 de maio de 2021.

Art. 13 - A empresa concessionária de energia elétrica, durante o prazo de vigência deste decreto municipal, deverá realizar, em todo o território deste município, apenas as atividades de ligação, religação, manutenção e reparo da rede de energia elétrica, a fim de evitar a interrupção de fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar.

§ 1º Fica PROIBIDO a realização de ações conjunta ou individual de fiscalização voltadas a identificação de possíveis desvios de energia elétrica, bem como outras atividades que não sejam estritamente necessárias para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar;

§ 2º Em caso de descumprimento da determinação contida neste artigo a concessionária de energia elétrica ficará sujeita as penalidades constantes do inciso II do artigo 19.

Art. 14 - Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 15 - Durante o período estabelecido no *caput* as **AULAS da rede pública e privada, incluindo escolas de reforço** deverão funcionar EXCLUSIVAMENTE por meio remoto/telepresencial.

Art. 16 - Reforça-se a obrigatoriedade de utilização de máscaras por todas as pessoas que transitem ou permaneçam nos espaços públicos deste município de Simões-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 17 - Fica autorizado a realização de VELÓRIOS por período máximo de até 03hs (três horas).

§ 1º. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.

§ 2º. A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 14 deste Decreto.

Art. 18 - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 19 - Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Se pessoa física, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Se pessoa jurídica, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. Além da penalidade estabelecida neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda às sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6174/2012 (Código Estadual da Saúde) e na Lei nº 6437/1977.

§ 2º. Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 05 de maio de 2021.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49
EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com